

## **DENÚNCIA À COMISSÃO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**

Denunciante: Marcelo Masoca, brasileiro, cidadão eleitor e residente neste município de Americana/SP, vem, respeitosamente, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Americana, bem como no Código de Ética e Decoro Parlamentar, apresentar a presente

### **DENÚNCIA FORMAL POR INFRAÇÃO ÉTICO-PARLAMENTAR E POSSÍVEL CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Em face da vereadora Jacira Chavare, pelas razões a seguir expostas:

#### **DOS FATOS**

Durante declaração pública amplamente divulgada em vídeo, a vereadora Jacira Chavare afirmou que atua com celeridade apenas para munícipes que a procuram diretamente ou por intermédio de seu gabinete, sugerindo que utiliza sua influência política para intermediar o acesso privilegiado a serviços públicos, especialmente na área de saúde, como consultas e procedimentos médicos no Sistema Único de Saúde – SUS.

A vereadora, com todas as palavras, admitiu que prioriza demandas de pessoas que recorrem a ela, criando uma espécie de 'fila paralela' no atendimento médico. O mais grave: ela declarou publicamente que chega a agendar consultas e que, em alguns casos, as pessoas nem comparecem aos atendimentos, o que a levou a pedir 'conscientização' da população. Essa conduta evidencia não apenas o uso político de um serviço essencial, mas também o acesso ou interferência indevida em informações sigilosas e fluxos internos da regulação do SUS, que não fazem parte das atribuições de um vereador.

#### **DA INFRAÇÃO ÉTICA E DO POSSÍVEL CRIME**

A conduta narrada, e confessada em vídeo, reveste-se de extrema gravidade e pode configurar:

1. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA – Art. 332 do Código Penal;
2. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE (art. 37 da Constituição Federal);
3. DESVIO DE FUNÇÃO PÚBLICA – Agir como reguladora de agenda médica não é atribuição legal de um vereador;
4. ACESSO INDEVIDO A DADOS SENSÍVEIS – possível violação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
5. POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – art. 11 da Lei nº 8.429/92;
6. AFRONTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL – por atentar contra o decoro e a moralidade parlamentar.

## **DOS PEDIDOS**

Diante da gravidade dos fatos, requer-se à Comissão de Ética da Câmara Municipal de Americana:

1. Instauração de procedimento disciplinar para apuração rigorosa;
2. Notificação da vereadora para apresentação de defesa no prazo regimental;
3. Juntada do vídeo contendo a confissão e ampla divulgação da fala;
4. Encaminhamento de cópias ao Ministério Público para apuração criminal;
5. Aplicação das sanções cabíveis, inclusive cassação do mandato, se confirmadas as infrações.

## **DO COMPROMISSO CIDADÃO**

Esta denúncia tem por objetivo proteger a ética pública, garantir isonomia no acesso aos serviços essenciais e combater práticas políticas nocivas à moralidade administrativa. O povo espera respeito, não privilégio seletivo. E o mandato parlamentar deve ser instrumento de justiça, e não de favorecimento oculto.

Americana/SP, 18 de junho de 2025.

Marcelo Masoca  
Cidadão e Eleitor